



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os decretos presidenciais que homologam a demarcação das terras indígenas Uirapuru, Estação Parecis e Irantxe, no Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal:

I – o Decreto nº 12.721, de 17 de novembro de 2025, que “Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Uirapuru, localizada nos Municípios de Campos de Júlio, Nova Lacerda e Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso”;

II – o Decreto nº 12.722, de 17 de novembro de 2025, que “Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Estação Parecis, localizada no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso”; e

III - o Decreto nº 12.723, de 17 de novembro de 2025, que “Altera o Decreto nº 98.827, de 15 de janeiro de 1990, que retifica os limites e homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Irantxe, localizada no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento geral, o Congresso Nacional editou a Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, que, a fim de trazer segurança jurídica e previsibilidade para a questão indígena brasileira, define como terras indígenas aquelas que estavam ocupadas quando da promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988. Trata-se da positivação da tese – adotada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento do caso da reserva indígena Raposa/Serra-do-Sol (Petição nº 3.388/RR) – do chamado “marco temporal”.

Essa legislação, embora seja objeto de muita desinformação, especialmente propagada por ONGs internacionais e por setores da esquerda, continua plenamente em vigor. Sua constitucionalidade foi questionada (e defendida) em diversas ações em trâmite no âmbito do STF, mas em nenhuma delas foi exarada qualquer decisão cautelar suspendendo os efeitos da Lei.

Mesmo assim, o Presidente da República, de forma surpreendente e ilegal, editou, em 17 de novembro, três decretos homologando a demarcação (e até a ampliação de terras já demarcadas) de terras indígenas (TI) no meu estado de Mato Grosso. O Decreto nº 12.721 homologou a demarcação da TI Uirapuru; o nº 12.722, da TI Estação Parecis (nada menos que uma antiga estação de telégrafo que foi invadida e cuja área hoje abrange fazendas produtivas e até uma rodovia); e o nº 12.723, por sua vez, ampliou uma TI já demarcada em 1990, a Irantxe. Como devem imaginar Vossas Excelências, trata-se, como sempre, de uma jogada meramente política, feita convenientemente durante a COP-30, em Belém, nitidamente “para inglês ver”. Nada de regulamentar os arts. 19 a 29 da Lei, que tratam de prover os indígenas de meios de sobrevivência digna; ao contrário, adota-se a solução péssima de simplesmente ampliar ainda mais a extensão de diversas TIs, sem qualquer preocupação com as pessoas não indígenas que ocupavam essas terras, por vezes, há décadas, e mesmo sem sequer se analisar a situação dos indígenas que já ocupam a região.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Todo os três casos representam uma ilegalidade, uma exorbitância do poder regulamentar, nos termos do art. 49, V, da CF. Os decretos nitidamente violam o art. 4º e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 14.701, de 2023 (o qual impõe a observância do “marco temporal” e exige a atualidade da ocupação como alguns dos requisitos para a demarcação), configurando, portanto, uma conduta *contra legem*, que deve ser freada por esse Congresso Nacional. Ainda pior é o caso do Decreto nº 12.723, de 2023, que viola claramente também o art. 13 da Lei, o qual veda a ampliação de TI já demarcada. A ilegalidade é tão óbvia, que se tentou disfarçá-la: a ementa do Decreto citado prevê a alteração de um outro decreto de 1990; e, nos *consideranda*, cita uma legislação tacitamente revogada, qual seja o art. 19 do Estatuto do Índio. Esse mal ajambrado disfarce, contudo, não é capaz de enganar o legislador, que segue firme no propósito de trazer paz para o campo e de assegurar a vigência da Lei nº 14.701, de 2023.

Urge que este Congresso Nacional suste, portanto, os citados decretos, restabelecendo integralmente a vigência da Lei nº 14.701, de 2023, que continua em vigor plenamente, não podendo ser simplesmente ignorada e menoscabada pelo Governo Federal.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF252784867380, em ordem cronológica:

1. Sen. Jayme Campos
2. Sen. Wellington Fagundes